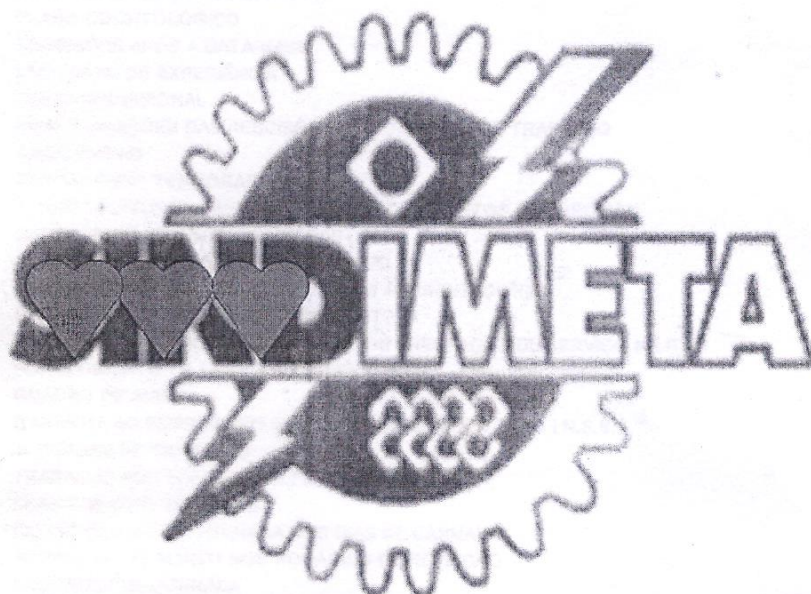


ACORDO COLETIVO 2024/2025



SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

MANGELS IND. S/A

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

ÍNDICE NUMÉRICO DE CLÁUSULA

CLÁUSULA	TÍTULO	PÁGINA
1ª	VIGÊNCIA E DATA BASE	
2ª	ABRANGÊNCIA	3
3ª	SALARIO DE INGRESSO	3
4ª	AUMENTO SALARIAL	3
5ª	COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES SALARIAIS	4
6ª	PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO	4
7ª	ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)	4
8ª	EQUIPARAÇÃO SALARIAL	4
9ª	PARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E SEGURO DE VIDA	5
10ª	PROMOÇÕES	5
11ª	ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS	5
12ª	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	6
13ª	HORAS EXTRAS NOTURNAS	6
14ª	ADICIONAL NOTURNO	6
15ª	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6
16ª	VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA	6
17ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA	7
18ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES LEGAIS DE EMPREGADOS	8
19ª	ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS	8
20ª	PLANO ODONTOLÓGICO	9
21ª	ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	9
22ª	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	9
23ª	TESTE ADMISSIONAL	9
24ª	HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO	10
25ª	AVISO PRÉVIO	10
26ª	MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA	11
27ª	FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	11
28ª	GARANTIA DE EMPREGADA GESTANTE	11
29ª	GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO	11
30ª	GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	12
31ª	GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE	13
32ª	GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	13
33ª	FORNECIMENTO DE LEITE NAS REFEIÇÕES	14
34ª	QUADRO DE AVISO	14
35ª	GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO PELO I.N.S.S.	14
36ª	JORNADAS DE TRABALHO	15
37ª	TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	16
38ª	COMPENSAÇÃO DE HORAS	16
39ª	COMPENSAÇÃO DA JORNADA NOS DIAS DE CARNAVAL	16
40ª	MARCAÇÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO	17
41ª	CONTROLE DE JORNADA	17
42ª	TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)	17
43ª	AUSÊNCIA JUSTIFICADA	17
44ª	INTERRUPÇÕES DO TRABALHO	18
45ª	TRANSPORTE QUANDO DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA	18
46ª	OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS	18
47ª	FÉRIAS	18
48ª	LICENÇA MATERNIDADE	19
49ª	LICENÇA PARA CASAMENTO	19
50ª	MEDIDAS DE PROTEÇÃO	19

Francisco Donizetti
 Presidente
 Sindicato dos Trabalhadores nas
 Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico,
 de Eletrônica, de Veículos e de
 Automóveis de Ribeirão Preto



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

ÍNDICE NUMÉRICO DE CLÁUSULA

CLÁUSULA	TÍTULO	PÁGINA
51ª	ÁGUA POTÁVEL	19
52ª	NECESSIDADES HIGIÊNICAS	20
53ª	FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE TRABALHO	20
54ª	COMISSÃO INTERNA DE ACIDENTE + ASSÉDIO	20
55ª	ATESTADOS MÉDICOS	21
56ª	EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES	21
57ª	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	21
58ª	ATENDIMENTO MÉDICO NA EMPRESA	21
59ª	PLANTÃO AMBULATORIAL	21
60ª	PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS	21
61ª	DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO	22
62ª	DESCONTO DOS OPERÁRIOS SINDICALIZADOS QUANDO DA DEMISSÃO	22
63ª	GARANTIAS SINDICAIS	22
64ª	RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS	22
65ª	COMISSÃO INTERSINDICAL	23
66ª	PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS EM CURSOS EXTERNOS	23
67ª	EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	23
68ª	COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO	23
69ª	DIVERÊNCIAS/COMPETÊNCIA	23
70ª	BENEFICIÁRIOS	23
71ª	MULTA	23
72ª	NORMAS CONSTITUCIONAIS	24
73ª	JUÍZO COMPETENTE	24
74ª	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD	24
75ª	TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO	24
76ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	24
77ª	CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES	24
	ASSINATURAS	25

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab.nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Eléctric,
de Electrónica, de Inf., de Fundição e de
Fabricação de Veículos e de
Assistência de seus Serviços



[Handwritten signature]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

MANGELS INDUSTRIAL S A, CNPJ n. 61.065.298/0015-08, neste ato representado (a) por seu Diretor Financeiro, Sr. (a) **PEDRO GALVÃO FILHO**

e

SIND TRAB IND METAL MEC MAT ELET ELETRON INF FUND REP V, CNPJ n. 19.100.742/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. (a). FRANCISCO DONIZETTI;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES**, com abrangência territorial em **Três Corações/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO um salário de ingresso no valor mensal de:

a) R\$ 1.1.526,80 (Hum mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) por mês e/ou R\$ 6,94 (Seis reais e noventa e quatro centavos) por hora, a vigorar a partir de 01 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos desta garantia os menores aprendizes, na forma da Lei e deste Acordo.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

a) Os salários até R\$10.000,00 (dez mil reais) vigentes em 31 de março de 2024 serão corrigidos em 3,41% o que significa o repasse da inflação apurada pelo INPC, no período de abril de 2023 a março de 2024.

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab. nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Eléctnc.,
de Eletrônica, de Inf., de Fundição e
de Veículos e Acessórios



[Handwritten signature]

b) Os salários acima de R\$10.000,01 (Dez mil reais e hum centavos) vigentes em 31 de março de 2024, terão um aumento fixo de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES DE REAJUSTES SALARIAIS

Durante a vigência deste ACORDO, todos os aumentos ou reajustes de salário, realizados de forma espontânea pela Empresa ou por acordo entre as partes ou por aplicação de norma legal, no período de 01.04.24 a 31.03.25, serão compensados como Antecipação Salarial à próxima data base.

Parágrafo Único: Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

A empresa, por efetuar o pagamento de salário e o adiantamento quinzenal através de depósitos bancários, deverá proporcionar aos empregados, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário legal, tempo hábil para recebimento dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.
- b) O adiantamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil de cada mês.

Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

- c) Este adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam oficializadas com no mínimo 7 dias de antecedência da data do pagamento.
- d) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.
- e) As partes sempre reunirão, havendo necessidade para discutir sobre a possibilidade de redução do percentual do adiantamento até então praticado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, desde que prestado na mesma empresa e localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Parágrafo Único - Trabalho de igual valor para fins do estabelecido no "caput" desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade, com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab. nos
Serviços Mec. de Material Elétrico,
de Inf., de Fundição e
de Veículos e de



serviço na empresa não for superior a 4 (quatro) anos e a diferença de tempo na função não seja superior a 2 (dois) anos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS CUSTOS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO (REFEITÓRIO) E SEGURO DE VIDA

- a) A empresa oferecerá aos seus empregados serviços de alimentação em refeitório, transporte coletivo e seguro de vida em grupo
- b) **Refeição:** Será descontado o percentual mensal de 1,5% do salário nominal do colaborador, limitado a R\$63,28 (Sessenta e três reais e vinte e oito centavos).
- c) **Transporte:** O desconto será no percentual de 1,5% sobre o salário nominal, limitado a R\$ 144,68 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
- d) Os serviços de transportes contratados pela empresa deverão oferecer condições de segurança e higiene, assim como deverão obedecer a legislação vigente a respeito.
- e) **Seguro de Vida:** O desconto será no percentual de 0,34% sobre o salário nominal, este percentual pode sofrer variação de acordo com o contrato com a Seguradora Contratada.
- f) Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação (refeitório) e de transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, desde que mediante entendimento específico com o Sindicato representativo da categoria profissional.
- g) Os descontos serão aplicados a todos os empregados, autorizando o desconto diretamente na folha de pagamentos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

- a) A promoção de empregado para o cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, sem o recebimento do salário do novo cargo ou qualquer espécie de vantagem.

Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

- b) Alcançado o período experimental e não estando o empregado apto para a promoção definitiva, o empregado retornará para o cargo anterior, sem qualquer obrigatoriedade de pagamentos pela empresa.
- c) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma ou não, reajuste salarial de acordo com o Plano de Cargos e Salários da empresa, se houver. Inexistindo o Plano citado, o reajuste salarial será ajustado entre empresa e empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

A empresa que possuir estrutura de cargos organizada deverá definir cada cargo da mão-de-obra operacional em carreira progressiva, e que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab.nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
e de Inf. de Fundação de



[Handwritten signature]

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, inclusive os dias-pontes já compensados.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal aos domingos e feriados, além do DSR (Descanso Semanal Remunerado), quando devido.
- c) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias. Exceção deste item os acordos celebrados entre as partes e os celebrados com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.
- d) A empresa fornecerá lanche ou refeição, dentro do mesmo critério normalmente usado, aos empregados convocados para jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, sem a possibilidade de qualquer indenização pelo lanche ou refeição não fornecido.

Havendo necessidade e a critério da empresa, esta poderá reembolsar a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora.

Adicional Noturno**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS NOTURNAS**

Serão consideradas horas extras noturnas as que após a jornada normal de trabalho, forem executadas no período compreendido entre 22:00h e 05:00h.

Estas serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor de hora normal e acrescida do adicional noturno previsto na cláusula 14ª, excetuando as horas a título de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração da hora noturna terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), considerando-se como horário noturno exclusivamente o período compreendido entre 22 horas e 5 horas, sem prorrogação das horas.

Adicional de Periculosidade**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL PERICULOSIDADE**

O pagamento do adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal e será devido aos que exercerem os cargos de Técnico Manutenção Elétrica e Eletricista Manutenção.

Francisco Donizetti
Presidente
Sindicato dos Trab.nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Eléctnc.,
e Inf. de Fundação e



(Handwritten signature)

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA

a) Para o recebimento do Vale Alimentação o colaborador ativo não poderá apresentar as seguintes ocorrências:

- 1) Faltas injustificadas;
- 2) Atrasos, saídas intermediárias, saídas antecipadas não negociadas previamente com o gestor superiores a 2 (duas) hora, no período.

2.1) As saídas antecipadas concedidas por liberação da área de saúde somente terão o abono referente ao Vale Alimentação em caso de ocorrência de acidente de trabalho. Os demais casos não serão abonáveis, salvo se o colaborador trouxer o atestado conforme consta no item 3.

3) Atestados médicos, exceto os casos de:

- Atestados emitidos pelo médico da empresa;
- Atestados para realização de exames periódicos;
- Atestados exclusivamente por motivo de internação, exames específicos com uso de sedativos ou contraste; Fraturas; Cirurgias; Conjuntivite, doenças infecto-contagiosas (Dengue e Covid-19) que tragam risco para os colaboradores (desde que com comprovação positiva de testes), ou Suturas;

b) Para apuração será considerado o período de fechamento do ponto.

c) Fica ressalvado o direito da empresa em proceder ao cancelamento do referido benefício a qualquer tempo.

d) Fica a empresa autorizada a proceder o desconto nos vencimentos dos colaboradores com o percentual de 0,35% do salário nominal do colaborador.

e) Colaboradores cujo salários sejam superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) não são elegíveis ao benefício.

f) Em casos de afastamentos, o benefício será estendido por 12 meses conforme cláusula 35ª, nº 2.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

a) Assistência médica, fornecida pela Empresa a seus funcionários efetivos é prestada através de convênios, quanto a consultas, exames complementares, laboratoriais e internações.

b) Para os colaboradores admitidos a partir de 01/05/2024, haverá carência de 02 (dois) anos para inclusão do titular e dependentes legais.

b.1) Após o período de carência estipulado, é dever do colaborador preencher os formulários para a inclusão de dependentes legais, cabendo ao próprio colaborador o pagamento total ou parcial da mensalidade de acordo com o que estiver sendo prática na época de vencimento dos 2 anos e coparticipação referente aos dependentes incluídos, diretamente da folha de pagamentos.

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab. nas
Atividades de Serviço em
Indústria, Comércio e
Serviços



c) Para os colaboradores admitidos a partir de 01/05/2024 e ocorrendo as hipóteses exclusivas de Incidente ou Acidente de trabalho que houver necessidade de atendimento médico/hospitalar, o colaborador será encaminhado diretamente pela enfermaria para local, indicado diretamente pela empresa.

c) Dependentes: Serão considerados dependentes para efeito de assistência médica os dependentes legais do empregado, de acordo com o estabelecido pela empresa prestadora da assistência médica.

d) Os empregados participarão nos custos da Assistência Médica, conforme abaixo:

- Para **Consultas eletiva, Exames e procedimentos complementares, atendimentos em pronto atendimento, sessões de fisioterapia e psicologia entre outros procedimentos ambulatoriais**, o valor do desconto da coparticipação será de 30% (trinta por cento) da tabela da Unimed, limitados a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento.
- Para **Internações e Cirurgias**, não há desconto de coparticipação.

Os descontos acima passam a vigorar a partir de 15/06/2024, com prévio aviso aos colaboradores.

e) Havendo correção nos custos do convênio de Assistência Médica o índice aplicado será objeto de negociação com o Sindicato no que diz respeito à correção dos valores prevista na letra "d".

f) Fica autorizado a Empresa proceder aos descontos previstos na letra "d", nos vencimentos dos empregados a título de Assistência Médica, podendo ocorrer o desconto integral do saldo devedor no momento da rescisão contratual.

g) O benefício será mantido em caso de suspensão do contrato de trabalho, afastamento pelo órgão previdenciário (em quaisquer de suas modalidades) ou em decorrência de aposentadoria por invalidez, sendo certo que, nesses períodos, o Titular receberá valores de outras fontes, como é o caso do benefício previdenciário. Todavia, obriga-se o empregado a:

g.1) Retirar a guia para utilização na Unimed de origem.

g.2) Proceder e realizar o pagamento MENSAL, diretamente para a empregadora, dos valores previstos na letra "d" (coparticipação);

g.3) Tal pagamento mensal engloba o valor do titular e dos dependentes;

g.4) É obrigação do empregado manter seus dados de endereço, email e telefone atualizados, para que a empresa informe mensalmente os valores da coparticipação do Titular e dependentes;

g.4) Após a comunicação, o empregado fica obrigado a realizar o pagamento/ressarcimento do valor da coparticipação, diretamente para conta da empresa, e enviar comprovante do pagamento para o R.H. para baixa da dívida.

g.5) Em caso de não pagamento do valor mensal, após a notificação da empresa, a empresa/Unimed fica autorizar a CANCELAR ou SUSPENDER a assistência médica do Titular e seus dependentes, mediante não liberação das utilizações.

g.6) O empregado poderá requerer diretamente à empresa a prestação de contas de sua utilização da assistência médica e valores de coparticipação;

g.7) Após o retorno do empregado ao trabalho, a empresa poderá verificar valores pendentes de coparticipação e negociar diretamente com o empregado, para a cobrança integral dele ou desconto em folha.

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trab.nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Informática, de Inf. de Fundação e
de Máquinas e Veículos e de
Máquinas e Equipamentos de São Paulo

b) Nos casos de readmissão em período inferior a 6 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência de empregados readmitidos para a mesma função anteriormente exercida na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TESTE ADMISSIONAL

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar de 1 (um) dia.
- b) A empresa fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

- a) As rescisões de contratos de trabalho serão homologadas na Empresa, salvo quando houver necessidade de mediação e nestes casos serão feitas no Sindicato, desde que negociados antecipadamente com o Sindicato para agendamento prévio.
- b) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultante da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do término aviso prévio, trabalhado ou não.
- c) A multa do artigo 477, §8º, da CLT, fica restrita única e exclusivamente ao descumprimento do prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias apuradas, não se estendendo às hipóteses de comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes e a entrega de documentos aos empregados. Tal limitação decorre do número de empregados da empresa, agendamentos prévios, necessidade de realização de exames ocupacionais demissionais, além de empregados residentes em outros Municípios.
- d) O saldo de salário do período trabalhado, antes do aviso prévio, e a parcela correspondente ao aviso prévio, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação não se der antes desse fato.
- e) O não cumprimento do prazo estipulado na alínea "b" acarretará multa de 10% (dez por cento) do montante global dos direitos rescisórios do empregado, revertida em favor do empregado, ressalvados os casos em que a Empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas da entidade homologadora, do banco depositário do FGTS OU DO EMPREGADO.

f) Rescisões de Contrato

Os valores relativos ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, poderão ser depositados em conta do colaborador e a empresa se obrigará a apresentar o respectivo recibo de depósito bancário ao Sindicato da Categoria, para que possa efetivar a homologação da Rescisão Contratual, ou diretamente ao empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas empresas, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trab.nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Eléctric.
Associação de Funcionários da
Indústria de Metalurgia e da
Mecânica e Material Eléctric.

períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente o empregado poderá optar por 1(um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

c) Caso seja o empregado seja impedido pelas empresas de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

d) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS.

d.1) Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhados, ou eventual opção conforme letra b desta cláusula.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

A contratação de mão-de-obra temporária, na execução do serviço de sua produção poderá ocorrer pelo prazo de 90 (noventa) dias, mais a prorrogação prevista na legislação, desde que autorizado pelo Ministério do Trabalho. Nos casos de empreitadas através de empresa para tal fim registrada.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

a) A empresa fornecerá sem qualquer ônus aos empregados, as ferramentas e instrumentos de precisão quando necessários, utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços respectivos.

b) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal dos mesmos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após a data do parto.

b) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

c) No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal ou previsto neste Acordo não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

d) A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no Artigo 396 da CLT, substituindo-as para ausências seguidas correspondentes a 10 (dez) dias úteis de trabalho.

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab.nos
Metalúrgicos, Mec. de Material Eléctric.
e de Inf. de Fundação e



Aposentadoria Especial, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à empresa, por escrito, através de documento emitido pelo órgão previdenciário, constando o tempo especificamente trabalhado, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no "caput", salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

Parágrafo Segundo: A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 34, 29 ou 24 anos de contribuição previdenciária, para os enquadrados na letra "A".

Parágrafo Terceiro: A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até (trinta) dias após o empregado completar 33 anos e 6 meses, 28 anos e 6 meses ou 23 anos e 6 meses de contribuição previdenciária, para os enquadrados na letra "B".

Parágrafo Quarto: Caso o empregado, dependa de documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 30 dias de prazo, a partir da comunicação efetuada à empresa.

Parágrafo Quinto: Não tendo o empregado cumprido o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, mas comprovando após sua dispensa estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa poderá optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será de no máximo 12 (doze) meses. Em hipótese alguma serão devidos os salários do período sem o devido labor, no caso da inércia do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Obtendo novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência.

Parágrafo Oitavo: Inexistindo falta grave, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo Nono: As condições desta cláusula e seus parágrafos prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço especial, pela nova legislação a ser regulamentada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

a) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado-estudante nos dias de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e com aprovação posterior, desde que o horário de exame coincida com seu horário de trabalho.

b) ESTÁGIO

As empresas assegurarão aos seus empregados-estudantes a realização de estágio na empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab. nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétr.
e de Instr. de Fundição

Patricia P. Fiuza
Secretária
Jurídica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

- a) Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório desde sua incorporação até 30 (trinta) dias após o desligamento da Unidade que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.
- b) Esta garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.
- c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.
- d) Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser na prática de falta grave ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LEITE NAS REFEIÇÕES

Como complemento alimentar, as empresas acrescentarão leite à refeição diária, servida em seu refeitório, nos moldes do que já ocorre com o fornecimento de sucos. O leite será fornecido aos empregados que atuam em áreas de manutenção e produção. Este acréscimo já está incluído no custo da refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa colocará à disposição do Sindicato Representativo da categoria Profissional quadros de aviso específico para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados à seção de Pessoal da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua fixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO PELO I.N.S.S.

- a) Ao empregado afastado do serviço, a partir de 1.4.89, por doença ou por acidente, que não seja do trabalho, e que passe a perceber o benefício previdenciário respectivo, fica garantido emprego, a partir da data da alta, por período igual ao do afastamento previdenciário, limitado, porém, a um máximo de 30 dias.
- b) Na hipótese da recusa pela empresa da alta médica dada pelo I.N.S.S, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo I.N.S.S.
- c) Dentro do prazo limitado nesta garantia a estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.
- d) Para o empregado afastado serão mantidos os **benefícios conforme abaixo:**
- d.1. A Assistência médica será mantida em todo o período de afastamento, conforme Cláusula 17ª letra G, desde que o pagamento dos valores referente a coparticipação seja feito mensalmente através pagamento diretamente em conta bancária da empresa e envio do comprovante ao RH. No caso do pagamento não ser realizado, o benefício será imediatamente suspenso.
- d.2. O Vale Alimentação continuará sendo concedido ao empregado, pelo período máximo de 12 meses e o valor de desconto devido a este benefício será debitado em sua folha de pagamento. Após o retorno do

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab.nas
Metalúrgicas, Mec de Material Elétrico,
e de Fundição e



empregado ao trabalho, a empresa poderá verificar valores pendentes e negociar diretamente com o empregado, para a cobrança integral dele ou desconto em folha.

d.3. O Plano Odontológico poderá ser utilizado por três meses e o valor de desconto devido a este benefício será debitado em sua folha de pagamento. Após o retorno do empregado ao trabalho, a empresa poderá verificar valores pendentes e negociar diretamente com o empregado, para a cobrança integral dele ou desconto em folha.

d.4. A farmácia poderá ser utilizada por um prazo de 3 meses limitado ao valor de R\$ 600,00 no período e o valor de desconto devido a este benefício será debitado em sua folha de pagamento. Após o retorno do empregado ao trabalho, a empresa poderá verificar valores pendentes e negociar diretamente com o empregado, para a cobrança integral dele ou desconto em folha.

d.5. Em caso de desligamentos os valores relativos as despesas serão descontados em rescisão conforme cláusula vigésima quarta.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADAS DE TRABALHO

a) A jornada semanal de trabalho poderá ser cumprida conforme abaixo:

36.1 - JORNADA PARA EMPREGADOS QUE NÃO TRABALHEM EM ESCALAS

A jornada semanal efetiva de trabalho é de 44,0 (quarenta e quatro) horas semanais, e poderá ser cumprida de segunda a sexta feira (Regime 5x2), com jornada diária de 8,0h e 48 minutos, incluído nesse horário a compensação do sábado, de acordo com a regra constitucional prevista no art. 7º, inc XIII, respeitando-se, ainda, os intervalos de refeição e descanso. Assim, os 48 minutos excedentes à 8ª hora não caracterizam como minutos extras.

36.2 – TURNO DE TRABALHO

a) Os empregados abrangidos por este acordo trabalharão em turnos de revezamento 6 x 2 (seis dias trabalhados consecutivos por dois de descanso) 6 x 1 (seis dias trabalhados consecutivos por 1 dia de descanso) ou 5 x 1 (cinco dias trabalhados consecutivos por um de descanso) cuja duração será de 7:20 h, diariamente, com direito a concessão de um intervalo para repouso e refeição de uma hora, totalizando 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro – No regime de revezamento os turnos que se classificam em: turno da manhã, da tarde e da noite, conforme seja a hora que se iniciem, regem-se pelos seguintes horários:

I – O turno da manhã terá início às 06:00 h, encerrando-se às 14:20 h, com intervalo de 1.0 hora para refeição e descanso;

II – O turno da tarde terá início às 14:20 h, encerrando-se às 22:35 h, com intervalo de 1.0 hora para refeição e descanso;

III – O turno da noite terá início às 22:35 h, encerrando-se às 06:00 h, com intervalo de 1.0 hora para refeição e descanso.

A remuneração das horas extraordinárias, dos empregados que trabalham no regime de revezamento "6 x 2", "6 x 1" ou "5 x 1", obedecerá aos seguintes percentuais:

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
Eletrônicos, Mec. de Manutenção e
Inf. de Fundição



2

- a) nos dias normais de trabalho, as horas que ultrapassarem a jornada de 7,20h, descontando-se o intervalo de refeição, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) as horas efetivamente trabalhadas nas folgas, descontando-se o intervalo para refeição e descanso serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cento por cento).
- c) Para a jornada 6x2, considerando a concessão de dois dias seguidos de folgas, os feriados (civis e religiosos) eventualmente laborados já se encontram remunerados e compensados, não se aplicando o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas em feriados que já sejam da escala do empregado. Excetuam-se as horas laboradas acima da jornada diária contratual, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – A jornada diária de sete horas e vinte minutos para os trabalhadores nos turnos de revezamento se estabelece sobre o permissivo do inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal, e ainda, considerando o conjunto de cláusulas negociadas no presente instrumento, pelo que o tempo de labor excedente a sexta hora de trabalho no dia não se caracteriza como horas extras.

Parágrafo Terceiro – Em razão das escalas 5x1, 6x1 ou 6x2, fica autorizado o trabalho aos domingos, bem como em feriados civis ou religiosos, com o mesmo horário estipulado na presente Cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica autorizada a mudança de trabalhadores entre os diversos turnos de trabalho descritos nas cláusulas, cabendo apenas a informação ao empregado com antecedência.

36.3 – TURNO DE TRABALHO - JORNADA 12 X 36

Fica permitida a realização de jornada 12 x 36, obedecendo 12 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro – Em face da adoção da jornada de 12x36, não serão tidas como horas extras as excedentes à 8ª. diária e 44ª. semanal, englobando-se no salário os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prerrogativas de trabalho noturno.

Parágrafo Segundo – Pela própria peculiaridade do regime 12x36, os domingos e feriados laborados fazem parte da escala e já são englobados pela remuneração mensal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Satisfeitos os requisitos necessários à autorização de trabalho em dias feriados e aos domingos previsto no art. 67, caput e seu parágrafo único, da CLT, no art. 10, caput, da Lei 605, de 05.01.49, e no art. 6º, do Regulamento anexo ao Dec. 27048, de 12.08.49, bem como cumpridas as exigências previstas na Portaria 3.118 de 03.04.89 e a empresa poderá, dentro de suas necessidades, operar aos Domingos e Feriados, devendo para tanto, elaborar a escala de revezamento a que se refere à Portaria n.º 471 de 10.06.96.

Aplica-se a presente cláusula aos empregados de níveis operacionais e administrativos

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábado, as empresas que trabalham sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderão alternativamente:

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
Metalúrgicos, Mec. de Material Elétrico,
e de Inf. de Fundação



- a) Reduzir a jornada diária de trabalho da semana correspondente ao feriado, subtraindo os minutos relativos à compensação.
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo.
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual.

A empresa comunicará aos empregados a alternativa que será adotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA NOS DIAS DE CARNAVAL

A jornada de trabalho nos dias de carnaval obedecerá ao seguinte:

- a) Na segunda-feira o expediente será normal, podendo haver compensação de acordo com o previsto na cláusula d.
- b) Na terça-feira o expediente será conforme determinação legal ou Decreto Municipal.
- c) Na quarta-feira expediente será normal, podendo haver compensação parcial deste dia, de acordo com a cláusula d.
- d) As compensações previstas nas letras "a e c", assim como outras que porventura a Empresa julgar passíveis de realização, terão sua forma acordada entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data a ser compensada.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Será de 1,0 h (uma hora), ou 1 hora e 10 minutos (uma hora e dez minutos), o intervalo de refeição, ou 15 (quinze) minutos de intervalo, de acordo com a jornada diária de trabalho de cada trabalhador.

- a) De acordo com o estabelecido no Art. 74, § 2º da CLT, fica dispensado o trabalhador da marcação de ponto na saída e retorno para refeição, desde que seja pré-assinalado, ou seja, que ele conste do cabeçalho do cartão de ponto ou conste dia por dia, visando maior dinamismo e comodidade do empregado, assim como, uma cultura de responsabilidade da empresa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa, com autorização expressa do Sindicato da Categoria, com fulcro na Portaria 373/2011, utilizará sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, NÃO havendo obrigatoriedade na emissão dos comprovantes individuais diários de entrada e saída para cada batida, disponibilizando-se ao empregado, até o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo, nos exatos termos do artigo 1º, §2º, da Portaria supracitada.

Jornada de Trabalho - Tolerância

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)

Não serão computados como jornada extraordinária às variações no registro de entrada e saída, sendo tolerado em vinte minutos na entrada e vinte minutos na saída, esta tolerância se faz necessária pois alguns

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab.nos
Metalúrgicos, Mec. de Material Elétrico,
Mec. de Inf., de Fundição



colaboradores na entrada passam no refeitório para fazer o seu desjejum e na saída porque passam no vestiário para troca de uniforme.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- a) Além daquelas hipóteses previstas no art. 473, da CLT, o empregado ainda poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro e /ou sogra, desde que coincidentes com a sua jornada de trabalho, mediante apresentação do respectivo atestado de óbito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da falta.
- b) No caso de internação hospitalar da esposa (o), companheira (o) ou filho, a ausência do empregado, no dia da internação, não será considerada para efeito do DSR - Descanso Semanal Remunerado, feriado, férias e 13º salário, perdendo as horas não trabalhadas correspondentes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As horas não trabalhadas por interrupções do trabalho, nos casos de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, poderão ser compensadas posteriormente, mediante acordo entre empregados e empresa e com assistência do Sindicato representativo da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE QUANDO DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Havendo prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá condução para o transporte dos empregados até seus pontos habituais, desde que não exista transporte especialmente contratado para este fim ou linhas de ônibus regulares, fornecidos por empresas particulares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, a saber: Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Cadastro Pessoa Física.

Estas ausências não serão computadas para efeito de férias e de 13º salário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

- a) A empresa comunicará aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.
- b) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo sempre ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.
- c) Fica autorizada a concessão de férias coletivas, com os dias devidamente descontados do período de férias de cada empregado.

Francisco Donizetti
Presidente
Sindicato dos Trab. nos
Mec. de Material Eléctico,
Eletroeletrônicos, Mec. de Inf. de Função e



d) A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII do art. 7 da Constituição Federal será paga no início das férias individuais ou coletivas, sendo proporcional ao período usufruído.

Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Único: Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual quando houver férias vencidas a serem indenizadas.

Da mesma forma, aplicar-se-á nos casos de férias proporcionais em rescisões de contrato de trabalho sem justa causa.

e) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em Lei, desde que solicitado juntamente com o pedido de férias.

f) O empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo de férias em abono pecuniário, nos termos da lei, desde que solicitado juntamente com o pedido de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de afastamento determinado pelo médico.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento de empregado, as Empresas concederão licença remunerada de 3 (três) dias úteis consecutivos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior, não fazendo jus ao benefício aqueles que, por ventura, venham contrair matrimônio no período de gozo de férias. A comprovação do casamento deverá ser efetuada junto à empresa no prazo máximo de 8 (oito) dias após sua realização, mediante apresentação da respectiva certidão. Existindo partição do casamento em casamento civil e religioso, a presente cláusula valerá uma única vez.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- A empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.
- O Sindicato da categoria e empresa manterão reuniões periódicas para discutir queixas fundamentadas, feitas por seus empregados ao sindicato, em relação às condições de trabalho.
- No primeiro dia de trabalho do empregado as empresas farão treinamento para uso dos equipamentos de proteção e darão conhecimento das condições do ambiente de trabalho e dos riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Manuais, Mecânicas e de Função de Apoio Administrativo

d) O médico do trabalho das empresas ou o Serviço de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho opinará sobre a utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável fornecida aos trabalhadores deverá ser submetida, semestralmente, à análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

a) A empresa manterá em sua enfermaria absorventes higiênicos para atendimento emergencial à sua mão-de-obra feminina, sem qualquer espécie de indenização monetária substitutiva.

b) A empresa proporcionará, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado, sem qualquer espécie de indenização monetária substitutiva.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE TRABALHO

a) A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes e outras peças de vestimentas, quando por elas exigidas na prestação do serviço ou as condições de trabalho assim determinarem.

b) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando as atividades assim o exigirem, enquadrando-se como falta grave a não utilização dos equipamentos citados.

c) Os uniformes e EPI entregues aos empregados são de uso obrigatório e os empregados não poderão promover neles quaisquer modificações.

CIPA+A - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES + Assédio – CIPA +A

a) As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR-5 convocarão as eleições para as CIPAS com 30 (trinta) de antecedência, dando publicidade do ato através de circular interna, enviando cópia ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional, nos primeiro 10 (dez) dias do período estipulado acima.

Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições.

b) A eleição será feita, obrigatoriamente, sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, abrangendo o nome de todos os candidatos inscritos.

As empresas setorializarão, se for necessário, a inscrição e a eleição dos candidatos.

c) Todo processo eleitoral e a respectiva aprovação serão coordenadas pelo Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho da empresa, em conjunto com o vice-presidente da CIPA+A em exercício.

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab.nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
e Inf. de Fundação e

Patricia P. Pinna
Substituta
Jurídico
Mangels

- d) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições o Sindicato deverá ser comunicado dos resultados relacionando-se os eleitos, e os respectivos suplentes.
- e) O não cumprimento do disposto nas letras a, b, c e d, por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo ser realizadas novas eleições no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do Sindicato.
- f) Os representantes dos empregados na CIPA+A não poderão sofrer despedida arbitrária entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.
- g) Os cursos de treinamento serão obrigatórios para os membros eleitos ou reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da eleição dos mesmos.
- h) O cipeiro representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas de livre escolha do empregado, inclusive os do Sindicato, desde que endossados pelo médico da empresa, exceto para fins do benefício do Vale Alimentação.

45.1 - Os atestados médicos devem ser entregues à empresa até 48 horas após a sua elaboração, ou, em caso de impossibilidade de locomoção, solicitar ao familiar que entregue o documento, no mesmo prazo acima assinalado. Neste último caso, a entrega pode ser realizada por meio de Whatzapp ou email, desde que o original seja entregue no prazo de 48 horas após o envio.

45.2 – Em caso de descumprimento do prazo constante do item 45.1, as faltas serão tidas pela empresa como injustificadas, realizando-se o desconto salarial correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES

As empresas somente poderão solicitar do empregado, exames médicos complementares, quando requisitado por médicos.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

É vedado aos técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho da empresa o exercício de outras atividades, durante o horário de sua atuação profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO MÉDICO NA EMPRESA

O atendimento médico, na empresa, será feito dentro das exigências da NR 3214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PLANTÃO AMBULATORIAL

a) A empresa deverá manter plantão ambulatorial, no período noturno, quando o número de trabalhadores, na produção, ultrapassar de 100 (cem) pessoas.

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab. nos
Setores de Mec. de Material Elétrico,
Mec. de Inf., de Fundição e



2

- b) Quando o número de empregados, na produção, for menor que 100 (cem) a empresa manterá um veículo para atendimento de eventuais emergências.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS

- a) As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.
- b) As demais máquinas operatrizes industriais deverão, sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO

A empresa se compromete a descontar, mensalmente, dos salários de seus empregados e a recolher até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional as importâncias referentes aos débitos dos mesmos para com a entidade de classe, mediante autorização individual do empregado e / ou dependentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DOS OPERÁRIOS SINDICALIZADOS QUANDO DA DEMISSÃO

A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional a demissão de empregados sindicalizados, tendo a entidade de classe prazo de 2 (dois) dias úteis para informar a existência de eventuais débitos do demitido ou demissionário, os quais serão descontados pela Empresa no ato, em que se der a rescisão do contrato.

Os débitos descontados na rescisão do contrato de trabalho serão recolhidos ao Sindicato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da rescisão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

- a) Contatos com a empresa.
- b) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, mediante marcação prévia do dia e horário do atendimento.
- c) O dirigente sindical, empregado da empresa respeitará a hierarquia organizacional a que está vinculado para ausentar-se de suas atividades, dando prioridade para as funções relativas ao seu cargo.
- d) Ausência de membro da Diretoria

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trab. nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
Inf. de Fundição e

Patrícia P. Pires
OAB/SP 100.000
Jurídico
Mangels

Os empregados, diretores do Sindicato, não poderão faltar ao trabalho para atividades sindicais externas, sem prévia solicitação da presidência do Sindicato e autorização da empresa a que estiver vinculado. Tais faltas, no entanto, deverão ser compensadas.

e) **Sindicalização**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para este fim.

f) Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e preferencialmente nos intervalos para refeição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

A empresa deverá fornecer ao Sindicato representativo da categoria profissional e no prazo de 10 (dez) dias úteis após o final do mês, informação sobre o número de empregados existentes, número e nomes de admitidos e demitidos e listagem com os nomes de sindicalizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

Fica estabelecido que o Sindicato representativo deverá apresentar os nomes de 02 (dois) diretores, que sejam funcionários das empresas, e serão os seus representantes na vigência do presente Acordo Coletivo, com a finalidade de examinar as dúvidas surgidas para sua aplicação, bem como tentar solucionar as divergências entre as empresas e seus empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS EM CURSOS EXTERNOS

a) Até 3 (três) dirigentes sindicais, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 6 (seis) dias por ano, sem prejuízo de férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tais faltas, no entanto, poderão ser compensadas.

b) As despesas decorrentes destas atividades são de inteira responsabilidade do Sindicato.

Disposições Gerais

Regras para Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

a) O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa regulamentar as questões da empresa e seus empregados, inclusive as jornadas de trabalho;

b) O Acordo coletivo registra a prevalência sobre o legislado conforme estabelecido no Art. 611-A, Inciso I da Lei 13.467/2017.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO

As partes convencionam prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para implantação da Comissão Prévia de Conciliação de acordo com a Lei nº 9958 de 12 de janeiro de 2000.

Francisco Donizetti
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores de Material Elétrico e Eletrônicos, Mec. de Fundição e Inf. de Fundição

Patricia B. Pinna
Advogada
Juridico
Mangels

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - BENEFICIÁRIOS**

O presente acordo coletivo se aplica, inclusive, aos empregados admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica acordada, entre as partes, multa no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo Coletivo por infração de qualquer das cláusulas em favor da parte prejudicada, aplicando-se a multa apenas uma única vez por cláusula dentro do período de vigência.

Outras Disposições**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e / ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese à acumulação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A empresa, preocupada com todas as informações pessoais de colaboradores e seus dependentes, se compromete a cuidar destas informações de forma a assegurar o sigilo, utilizando as mesmas apenas para as finalidades a que se destinam. Todos os colaboradores e novatos, possuem contrato assinado que fala desta prática.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA – TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

A empresa não permite e repudia o trabalho degradante, infantil, forçado e escravo e incentiva a todos a denunciarem a prática.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos efeitos, assinam as partes acordantes, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias, comprometendo-se o Sindicato, consoante o que dispõe o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trab.nas
Identificadas Mec.de Material Elétrico
Identificadas Mec. Inf. de Fundação e

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme autorizado pelos empregados, em Assembleia Geral, realizada em 18/02/2024, fica estabelecida contribuição negociada a ser descontada dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, cujos valores, obedecem ao princípio da razoabilidade. A contribuição corresponderá a R\$ 55,00 (cinquenta reais) sendo descontados e repassados ao Sindicato o percentual de 50% no mês de abril e 50% no mês de maio.

Cabe a empresa recolher o valor descontado referido no caput, no prazo de 5º dias úteis após o desconto, em conta corrente do Sindicato ou através de ordem de pagamento, conforme definido pelo Sindicato.

Três Corações, 30 de abril de 2024


PEDRO GALVÃO FILHO
Diretor Financeiro
MANGELS INDUSTRIAL S A


FRANCISCO DONIZETTI
Presidente

SIND TRAB IND METAL MEC MAT ELET ELETRON INF FUND REP V

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA